



LEI Nº 2.261, DE 24 DE JANEIRO DE 2019

“Obriga os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde públicos, privados e funerários do município a afixar cartazes com orientação sobre DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestre)”.

Prefeito do Município de Palmeira dos Índios, Estado de Alagoas, JÚLIO CEZAR DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 66, inciso III, da lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Palmeira dos Índios aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados, os estabelecimentos prestadores de serviços de saúde públicos, privados e funerários do município, a afixar cartazes com orientação sobre DPVAT (seguro obrigatório de danos causados por veículos automotores de vias terrestre).

Art. 2º - Os estabelecimentos públicos e privados do Município de Palmeira dos Índios têm o prazo de 90 dias para se adequar a esta Lei.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos que não cumprirem o estabelecido na presente Lei sofrerão sanções e multas, a serem regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 24 de janeiro de 2019

JÚLIO CEZAR DA SILVA
Prefeito

CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA
Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – E-mail: gp.palmeiradosindios@gmail.com Tel. (82) 3421-2309

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ADETQPQTPPJFP8WBCQZZW

Esta edição encontra-se no site: www.palmeiradosindios.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL